

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2024

Autorizado no

Processo Administrativo nº 03541/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO A AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – REDE SANTA CASA, VISANDO AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO DIMAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.308-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, **AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL- REDE SANTA CASA**, de Garça, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Penápolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.818.243-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 362.328.398-38 nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes, a Lei Complementar Estadual nº

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 03541/2024, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS – Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto aquisição de mobiliários, material permanente e equipamentos para operacionalização e execução das ações e serviços em saúde da Unidade de Pronto Atendimento São Dimas conforme detalhado na Planilha de Investimentos, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I. **ANEXO III do Edital** – Planilha de Investimentos – Descritivo dos mobiliários, materiais permanentes e equipamentos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos na Planilha de Investimentos que integra o presente Convênio. O presente convênio tem o valor global de **R\$ 262.142,00** (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais), seu repasse será realizado em Fonte 01 – Tesouro, no valor de **R\$ 262.142,00** (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais), devendo ser utilizado como descrito no objeto da Planilha de Investimentos. O valor será repassado em parcela única, após a celebração do presente convênio e será depositado em conta específica a saber: Banco do Brasil – Agência 3062-7 CC: 37348-6

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO DA APLICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR TOTAL
310.0000	571	1	R\$ 262.142,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos mobiliários, materiais permanentes e equipamentos adquiridos com o recurso do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser enviadas à **CONVENIENTE** todas as Notas Fiscais em suas vias **ORIGINAIS** das aquisições de todos os mobiliários, materiais permanentes e equipamentos adquiridos com recurso do convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser emitido pela **CONVENIADA** o documento de doação ao Município de todos mobiliários, materiais permanentes e equipamentos adquiridos para que os mesmos sejam incorporados ao Patrimônio Municipal;

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da liberação dos recursos, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2.025, mediante a apresentação dos documentos constantes no Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENIENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP:

- I. Comprovação dos poderes de representação do Presidente da AHBB – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL – REDE SANTA CASA;
- II. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONVENENTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- III. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- IV. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE-SP;
- V. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e
- II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a

partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

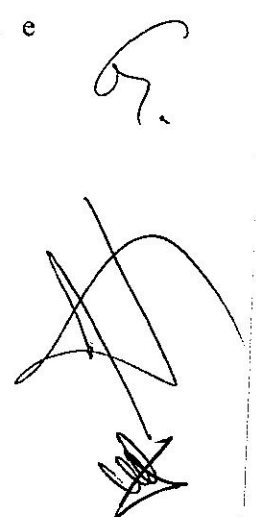
III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:



SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

I- Gestora indicada pelo Conveniente: Marcia Aparecida Alves, Supervisora de Departamento de Média e Alta Complexidade portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.874.093-1, inscrito no CPF sob nº 226.389.568-05.

II- Gestor indicado pela Conveniada: Matheus Daniel Ferreira da Silva, Financeiro, RG: 60736875-5 CPF:501.280.888-69, residente e domiciliado à Rua Maria Pierim Piffer, 169 Arcadas nesta cidade de Amparo-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento da execução das aquisições do presente convênio;

PARÁGRAFO QUARTO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido na Planilha de Investimentos;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pelo **CONVENIENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou das denúncias praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei Federal 14.133 e suas alterações, no que couber, Leis Federais n.º. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** terá como vigência o período de 19/07/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

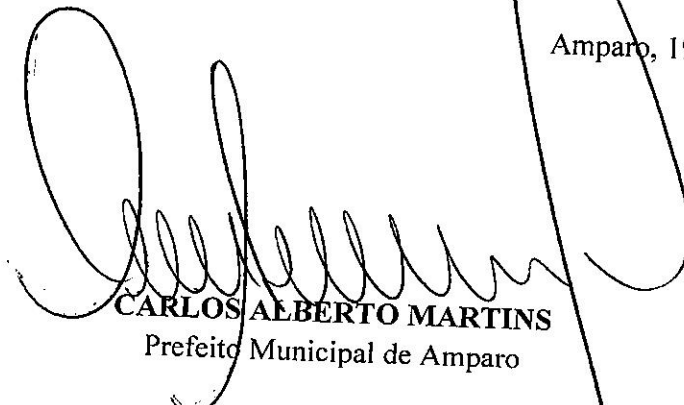
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: As partes elegem o foro de **AMPARO** para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 08 (oito)

SMS | SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 07 (sete) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 19 de julho de 2024

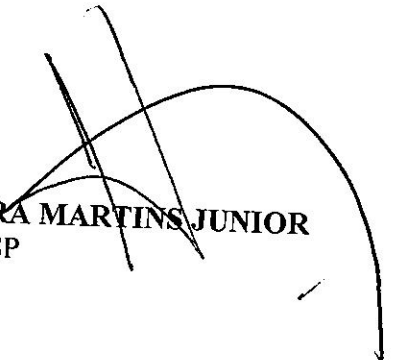


CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

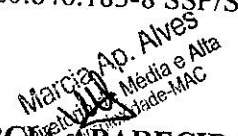


JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
Diretor-Presidente da AHBB
Associação Hospitalar Beneficente do Brasil

TESTEMUNHAS:



1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
RG Nº 20.846.183-8 SSP/SP


2- MARCIA APARECIDA ALVES
RG Nº 34.874.093-1 SSP/SP